



BOLETIM N. 06/2018

SEGUNDA-FEIRA – 18:00 HORAS

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

SEXTA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA 12 DE MARÇO DE 2018

DO SEGUNDO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA

CARLA FURINI DE LUCENA

Presidente

AVELINO XAVIER ALVES

1º Secretário

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

Obs. Conforme determina o Artigo 149 do Regimento Interno a Mesa Diretora deliberou pela inversão da ordem dos trabalhos da Sessão Ordinária a ser realizada no dia **12 de março de 2018**, obedecendo a seguinte ordem: 1ª parte - Pequeno Expediente – Ordem do Dia e Explicação Pessoal. 2ª parte – Requerimentos, Moções e Uso da Tribuna Livre.

PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

12 DE MARÇO DE 2018



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Obs. Conforme determina o Artigo 149 do Regimento Interno a Mesa Diretora deliberou pela inversão da ordem dos trabalhos da Sessão Ordinária a ser realizada no dia **12 de março de 2018**, obedecendo a seguinte ordem: 1ª parte - Pequeno Expediente - Ordem do Dia e Explicação Pessoal. 2ª parte - Requerimentos, Moções e Uso da Tribuna Livre.

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

Senhores vereadores foi convocada Sessão Solene a ser realizada no dia 14 de março de 2018, com início às 19:00 horas, no Teatro Municipal Divair Moreira localizado na Rua do Tamboril, 140 - Jardim das Palmeiras,- Nova Odessa, visando a entrega dos Títulos de Cidadão Novaodessense a diversas personalidades.

PAUTA DE INDICAÇÕES

1. **N. 89/2018** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES
Indica ao Poder Executivo a necessidade de melhorias na sinalização do trânsito na Avenida São Gonçalo, entre os bairros Jd. Alvorada e Jequitibás, pelas razões que especifica.
2. **N. 90/2018** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES
Indica ao Prefeito Municipal que, através do setor competente por proceder com a instalação de uma Academia ao Ar Livre em espaço Público para Atendimento às Casas do FAR (Fundo de Arrendamento Residencial) no Bairro Jardim Residencial - Fibra, neste município.
3. **N. 91/2018** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal a sinalização no solo (faixa de pedestre) da Rua XV de novembro esquina com a Av. Ernesto Sprogis, no Jardim Santa Rosa.
4. **N. 92/2018** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Executivo a necessidade de melhorias no trânsito e instalação de uma lombada na Avenida João Pessoa, em frente ao número 935, no jardim Europa. (Próximo da Igreja Comunidade Cristã).
5. **N. 93/2018** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica a implantação de sinalização do solo (faixa para travessia de pedestres) na Rua Jequitibás, no Jardim Alvorada de frente ao Oratório da Igreja Josefina Bakhita.
6. **N. 94/2018** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Executivo a necessidade de melhorias na iluminação e poda de árvores, na passarela que liga o Residencial Klavin ao Jardim das Palmeiras.
7. **N. 95/2018** - Autor: ANGELO ROBERTO RÉSTIO
Indica a limpeza na margem do Ribeirão Quilombo, a Avenida Guadalajara, São Jorge.

As Indicações e Moções de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas ao respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



EXPEDIENTE
FASE DELIBERATIVA

ATA DA QUINTA
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 05 DE MARÇO DE 2018
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA
NA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA A SER
REALIZADA NO DIA
12 DE MARÇO DE 2018



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 05 DE MARÇO DE 2018.

Aos 05 (cinco) dias do mês de março do ano de 2018 (dois mil e dezoito), presentes os seguintes vereadores: ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CARLA FURINI DE LUCENA, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO e VAGNER BARILON, realizou a Câmara Municipal sua quinta sessão ordinária do segundo ano legislativo, da décima quarta legislatura do ano 2018. Às 18 (dezoito) horas e 16 (dezesseis) minutos, havendo número legal, a presidente, vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, declara aberta a sessão e solicita que a servidora Lucimar de Souza Muniz Rodrigues proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA:** É realizada a leitura do Ofício n. 55/GAB/2018 do Prefeito Municipal, encartados no processo n. 34/2018, que convida o vereador TIAGO LOBO para ocupar o cargo de Secretário de Obras, Projetos e Planejamento Urbano e do requerimento apresentado pelo vereador TIAGO LOBO, formulado nos termos do art. 19 da Lei Orgânica do Município, requerendo licença por tempo indeterminado para o exercício do aludido cargo. **INDICAÇÕES:** **Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, INDICAÇÃO N. 74/2018** que indica ao Poder Executivo a necessidade de sinalização de faixa de pedestre em frente e no torno da Escola Estadual Paulo Azenha na Rua D. Maria Raposeiro Azenha do bairro Vila Azenha. **INDICAÇÃO N. 75/2018** que solicita a limpeza de uma área pública situada na Rua Vicente Lemma, no Jardim Marajoara, próximo do nº. 65. **INDICAÇÃO N. 76/2018** que indica a necessidade de Roçagem (capinação), na área pública localizado ao lado do Ginásio Municipal do Santa Rosa. **INDICAÇÃO N. 77/2018** que indica a adoção das medidas necessárias voltadas à sinalização no solo (faixa de pedestres) na EMEFEI Vereador Osvaldo Luiz da Silva situada na Rua Vitória Fadel, no Jardim Marajoara. **INDICAÇÃO N. 78/2018** que indica ao Prefeito Municipal a manutenção na rede telefônica da Escola EMEF Paulo Azenha, na Vila Azenha. **INDICAÇÃO N. 79/2018** que indico ao Prefeito Municipal a manutenção da canaleta da Rua José de Camargo, esquina com a Arlindo Gonçalves, no Residencial Klavin. **INDICAÇÃO N. 80/2018** que indico ao Poder Executivo a necessidade de limpeza dos terrenos existentes na Avenida José Rodrigues e rua Sumaré, no Jardim Eneides. **INDICAÇÃO N. 81/2018** que indica ao Poder Executivo a necessidade da limpeza do passeio público que se encontra com mato alto na Rua José Pizzo entre os bairros Residencial Parque Klavin e XXIII de maio. **Da vereador a CARLA FURINI DE LUCENA, INDICAÇÃO N. 82/2018** que indica a pintura da faixa de pedestres na Av. Antonio Rodrigues Azenha, defronte ao nº 322 na Vila, pelas razões que especifica. **INDICAÇÃO N. 83/2018** que indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza, com o corte e roça do mato, da área pública, situada na Rua Rouxinol de frente ao nº 157, no Jardim 23 de Maio. **INDICAÇÃO N. 84/2018** que indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza, com o corte e roça do mato, da área pública, situada na Rua Oito (08), no Jardim Campos Verdes. **INDICAÇÃO N. 85/2018** que indica a pintura da faixa de pedestres na rotatória do Jardim São Manoel, nas ruas Sigismundo Anderman, Olívio Belinati e Jaime Marmile em frente o Ginásio Municipal de Esportes "Adrianinha", pelas razões que especifica. **Do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, INDICAÇÃO N. 86/2018** que indica a realização da pintura de faixa de ciclovia. **Do vereador AVELINO XAVIER ALVES, INDICAÇÃO N. 87/2018** que indica a necessidade com certa urgência a implantação de bancos no ponto de ônibus, situado na Avenida João Pessoa, frente à praça dos Três Poderes, na Prefeitura Municipal. **INDICAÇÃO N. 88/2018** que indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza e supressão da vegetação da área verde situada na Rua Vicente Lemma, esquina com a Rua Jovita de Jesus Garcia, no Jardim Marajoara (faixa 01). **ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (faixa 02). Em seguida a presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 01/2016 DE AUTORIA DO VEREADOR VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA, INSTITUI O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E REGULARIZAÇÃO E LEGALIZAÇÃO DE IMÓVEIS CONSTRUÍDOS IRREGULARMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO DA EMENDA ADITIVA N. 01/2016 DE AUTORIA DO VEREADOR VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA.** É colocado em discussão, os vereadores TIAGO LOBO e ANGELO ROBERTO RÉSTIO discursam. O parecer é colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (AVELINO XAVIER ALVES, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO e VAGNER BARILON), ausentes os vereadores ANTONIO ALVES



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

TEIXEIRA e CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER. Ante ao acolhimento do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a apreciação da emenda restou prejudicada. Em seguida, o projeto de lei complementar n. 01/2016 é colocado em discussão, o vereador VAGNER BARILON discursa e solicita vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (*faixa 03*). **02 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO PROJETO DE LEI 19/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO, INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.** É colocado em discussão, os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO e ANTONIO ALVES TEIXEIRA solicitam vista da proposição, sendo atendidos por se tratar do primeiro pedido (*faixa 04*). **03 – PROJETO DE LEI 88/2017 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, INSTITUI O "PROJETO FLOR DE LÓTUS" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.** É colocado em discussão, os vereadores CARLA FURINI DE LUCENA, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, ANGELO ROBERTO RÉSTIO e ANTONIO ALVES TEIXEIRA discursam. O vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA requer vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido. O vereador VAGNER BARILON requer o uso da palavra nos termos do artigo 132 do Regimento Interno. A sessão é suspensa por três minutos. Reaberta a sessão, a presidente concede à palavra ao vereador VAGNER BARILON que declina do uso. O vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO se manifesta nos termos do artigo 135 do Regimento Interno. A vereadora CARLA FURINI DE LUCENA se manifesta (*faixa 05*). **04 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO PROJETO DE LEI 96/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, ASSEGURA O DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AO TRANSPORTE ESPECIAL GRATUITO (TRANSPORTE PORTA A PORTA), BEM COMO DE SEU ACOMPANHANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** É colocado em discussão, os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, VAGNER BARILON e SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por seis votos favoráveis (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ANGELO ROBERTO RÉSTIO e VAGNER BARILON) e dois votos contrários (SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e TIAGO LOBO) (*faixa 06*). **05 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO PROJETO DE LEI 111/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, INSTITUI O PROGRAMA EMPRESA AMIGA DA SAÚDE.** É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por seis votos favoráveis (ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO e VAGNER BARILON) e um voto contrário (CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER), ausente a vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH (*faixa 07*). **06 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO PROJETO DE LEI 112/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, INSTITUI O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE.** É colocado em discussão, os vereadores CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, VAGNER BARILON, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, AVELINO XAVIER ALVES e ANTONIO ALVES TEIXEIRA discursam. A vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH requer vista da proposição, sendo atendida por se tratar do primeiro pedido (*faixa 08*). **07 – REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI N. 08/2018 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA QUE REAJUSTA A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** É colocado em discussão, os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, VAGNER BARILON, ANTONIO ALVES TEIXEIRA e CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade, ausente a vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH (*faixa 09*). **08 – REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI N. 12/2018 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO CONSUMIDOR.** É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade, ausentes os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA e CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH (*faixa 10*). **09 – REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI N. 13/2018 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade, ausentes os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA e CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH (*faixa 11*). **10 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO PROJETO DE LEI 113/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR**



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, DISPÕE SOBRE EXAMES MÉDICOS EM ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por cinco votos favoráveis (ANGELO ROBERTO RÉSTIO, AVELINO XAVIER ALVES, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO e VAGNER BARILON), um voto contrário (CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER) e duas ausências (ANTONIO ALVES TEIXEIRA e CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH) (*faixa 12*). **11 – PROJETO DE LEI 114/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, REGULA O DESCARTE DE LÂMINAS PELAS BARBEARIAS, SALÕES DE ESTÉTICA E DE CABELEIREIRO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.** É colocado em discussão. O vereador VAGNER BARILON requer vista da proposição, sendo atendida por se tratar do primeiro (*faixa 13*). Na sequência, o vereador TIAGO LOBO (*faixa 14*) utiliza a Tribuna Livre para Explicação Pessoal. Após o intervalo regimental, a presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: REQUERIMENTO N. 492/2017** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações do Prefeito Municipal sobre o atendimento prestado pelos dentistas da Unidade Básica de Saúde III, do Jardim São Manoel. Ante a ausência do autor no Plenário, resta prejudicada a apreciação do requerimento (*faixa 15*). **REQUERIMENTO N. 532/2017** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Prefeito Municipal sobre o envio de notificação ao proprietário do imóvel situado na Rua Porto Alegre, no Jardim São Jorge, para que realize a limpeza do local e os reparos necessários (antiga fábrica de travesseiros). É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 16*). **REQUERIMENTO N. 82/2018** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a revisão e a atualização do Plano Diretor do Município. A discussão do requerimento restou prejudicada, ante a ausência do autor no Plenário (*faixa 17*). **REQUERIMENTO N. 83/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita cópia das permissões e autorizações para uso de áreas públicas (especificamente daquelas situadas em praças públicas) concedidas nos anos de 2017 e 2018, nos termos do art. 99, §§ 3º e 4º, da Lei Orgânica do Município. É colocado em discussão, a vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH se manifesta. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 18*). O vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO requer que o remanescente da pauta seja votado em bloco. O requerimento é submetido ao Plenário, sendo rejeitado, em virtude do voto contrário da vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH (*faixa 19*). **REQUERIMENTO N. 84/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações da Administração Municipal sobre o estudo voltado à implantação de sentido único, bairro-centro, na Rua José Roberto Muniz, no Jardim Santa Rita I. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade. O vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO suscita questão de ordem sobre a interferência de munícipe presente à sessão. Os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO, CARLA FURINI DE LUCENA e ANTONIO ALVES TEIXEIRA se manifestam sobre o assunto (*faixa 20*). **REQUERIMENTO N. 85/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre as ações que serão adotadas voltadas à acessibilidade, no que tange o rebaixamento de calçadas. É colocado em discussão, os vereadores SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH e VAGNER BARILON discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 21*). **REQUERIMENTO N. 86/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Chefe do Executivo sobre a manutenção da malha asfáltica da Rua Joaquim Sanches, no Jardim Maria Helena. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 22*). **REQUERIMENTO N. 87/2018** de autoria do vereador CARLA FURINI DE LUCENA, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a nomeação de novos membros para compor o Conselho Municipal de Proteção e Defensoria dos Animais - COMPANO, instituído pela Lei n. 2.625, de 17 de agosto de 2012. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 23*). **REQUERIMENTO N. 88/2018** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de lombada na Rua Sydnei de Souza Almeida, na altura do n. 197, no Residencial Jequitibás. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 24*). **REQUERIMENTO N. 89/2018** de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, solicita informações do diretor-presidente da CODEN sobre o novo sistema de emissão das contas de água implantados no município a partir de novembro de 2017. É colocado em discussão, os vereadores CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS,



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

AVELINO XAVIER ALVES, VAGNER BARILON, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER e CARLA FURINI DE LUCENA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 25*). **REQUERIMENTO N. 90/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações da Administração Municipal sobre o estudo voltado à implantação de sentido único, bairro-centro, na Rua João Peterlevitz, no Jardim Bela Vista. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 26*). **REQUERIMENTO N. 91/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Poder Executivo a manutenção da lombada da Rua Prof^o. Carlos Liepin, próximo ao nº 547 no Jardim Bela Vista. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 27*). **REQUERIMENTO N. 92/2018** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os motivos que ensejaram a transferência do enfermeiro André Roberto Barros para a UBS I. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 28*). **REQUERIMENTO N. 93/2018** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a Possibilidade de Envio de Projeto de Lei Implantando o “Programa Social Municipal de Profissionalização de Adolescentes para Contratação de Aprendizes na Forma Da Lei, e das outras Providências”. É colocado em discussão, as vereadores CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH e CARLA FURINI DE LUCENA se manifestam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 29*). **REQUERIMENTO N. 94/2018** de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, solicita informações do Prefeito Municipal sobre o cumprimento da Resolução n. 1.958 de 15/12/2010, emanada pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, publicada no Diário Oficial da União de 10/01/2011. É colocado em discussão, a vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 30*). **MOÇÃO N. 08/2018** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, congratulações com a Igreja Batista Central pela realização do evento AJUNTA. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 31*). **MOÇÃO N. 09/2018** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, apelo ao Prefeito Municipal postulando o retorno do médico Nivaldo Luis Rodrigues e do enfermeiro André Roberto Barros ao Hospital Municipal. É colocada em discussão, a vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH se manifesta. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 32*). Após, a presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 12 de março de 2018. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 33*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE

12 DE MARÇO DE 2018



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE MARÇO DE 2018.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 01/2016 DE AUTORIA DO VEREADOR VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA, INSTITUI O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E REGULARIZAÇÃO E LEGALIZAÇÃO DE IMÓVEIS CONSTRUÍDOS IRREGULARMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei Complementar retirado da sessão ordinária do dia 05 de março de 2018 pelo primeiro pedido de vistas feito pelos vereadores VAGNER BARILON e CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, restituído sem manifestação;

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. As construções concluídas até a data de publicação desta lei poderão ser regularizadas ou legalizadas, desde que atendam aos requisitos mínimos de segurança, higiene e habitabilidade.

§ 1º. Entende-se por regularização a anistia concedida para aprovação de imóveis construídos sem atendimento aos dispositivos da legislação ora vigente.

§ 2º. Entende-se por legalização a anistia concedida para aprovação de imóveis construídos sem alvará, mas que atendam aos dispositivos da legislação ora vigente, apesar de construídos clandestinamente.

Art. 2º. Entende-se por concluídas as construções que, até a data da publicação desta lei, tenham estrutura e alvenaria executadas, com esquadrias cobertas com laje ou telhas, com ligação de água e energia elétrica, faltando apenas acabamento final, como pintura e revestimento.

Art. 3º. Em caso de construções faltando apenas o acabamento final, será emitido alvará para término de obra, para posterior cobrança do ISS devido e expedição do respectivo “Habite-se”.

Art. 4º. A Taxa de Licença para Execução de Obras será devida na forma prevista da legislação vigente.

Art. 5º. Para instrução dos pedidos de regularização ou legalização, os interessados deverão protocolizar na Prefeitura requerimento acompanhado da seguinte documentação, no prazo de um ano após a publicação desta lei:

- a) título de propriedade ou contrato de compra e venda;
- b) espelho do carnê de IPTU;
- c) declaração de alinhamento;
- d) laudo técnico em 5 (cinco) vias, atestando segurança, conforto, higiene e habitabilidade;
- e) projeto completo em 5 (cinco) vias;
- f) AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, quando couber;
- g) Laudo da CETESB, quando couber;
- h) ART – Anotações de Responsabilidade Técnica em 1(uma) via;
- i) Laudo geotécnico, acompanhado de ART favorável à regularização ou legalização da edificação, no caso de edificações em áreas de morro, quando couber.

Art. 6º. A presente Lei Complementar refere-se unicamente à postura edilícia, não conferindo qualquer direito de propriedade aos interessados, nem se refere à regularização das atividades nela desenvolvidas, para as quais deverá ser obtido o alvará de funcionamento no setor competente.

Art. 7º. As regularizações e legalizações realizadas nos termos desta Lei não isentam o contribuinte do recolhimento do ISS sobre os serviços executados para a concessão do Alvará a que se refere o Art. 5º desta Lei, que deverá ser calculado e quitado.

Art. 8º. Só serão aceitos requerimentos instruídos com a documentação completa.

Parágrafo único. Os processos em andamento, indeferidos ou paralisados, sem a documentação mínima necessária, serão analisados mediante a apresentação de novo requerimento, aproveitando os benefícios da presente Lei, especialmente quanto à cobrança de taxas e emolumentos devidos.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Art. 9º. A presente Lei não se aplica a imóveis situados em áreas de preservação permanente, áreas de risco, faixas *non edificandi* ou que adentrem logradouros ou áreas públicas.

Art. 10. Nos projetos apresentados deverão constar as partes aprovadas, instruídas por legenda diferenciada para que sejam excluídas do cálculo dos emolumentos referentes à regularização ou legalização, desde que não tenham ocorrido modificações ou desfigurações dessas áreas.

Parágrafo único. Entende-se por partes aprovadas as áreas dos imóveis contemplados com Alvará ou "Habite-se" expedida ou áreas regularizadas através de outras leis de regularização.

Art. 11. As regularizações e legalizações de construções decorrentes desta Lei serão conferidas aos interessados por medida de política pública, não acarretando à municipalidade qualquer responsabilidade relacionada aos direitos da propriedade.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 1.659, de 14 de maio de 1999.

Nova Odessa, 27 de janeiro de 2016.

VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei complementar, de autoria do nobre vereador Vladimir Antonio da Fonseca, que institui o Programa de Valorização Imobiliária e Regularização de Legalização de Imóveis construídos irregularmente e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Carta Magna, tampouco em outras normas.

O art. 30, inciso VIII da Constituição Federal estabelece que compete ao Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Logo, a matéria tratada na presente proposição, bem como na emenda n.01/2016 se subsumem ao comando contido no artigo 30, inciso VIII da Constituição Federal.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, opinando **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 18 de fevereiro de 2016.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CELSO G. DOS R. APRÍGIO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Vladimir Antonio da Fonseca, que institui o Programa de Valorização Imobiliária e Regularização e Legalização de Imóveis construídos irregularmente e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

O escopo da presente proposta é oferecer meios à população para a regularização de seus imóveis, tendo em vista o atual quadro de irregularidade existente no Município.

Em relação aos aspectos econômico-financeiros do projeto, as medidas instituídas não representarão aumento da despesa pública. Por outro lado, elas poderão até colaborar com o aumento na arrecadação de IPTU, ITBI, etc.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 1º de março de 2016.

ANTONIO A. TEIXEIRA AVELINO X. ALVES JOSÉ PEREIRA

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do ilustre vereador Vladimir Antonio da Fonseca, que institui o Programa de Valorização Imobiliária e Regularização e Legalização de Imóveis construídos irregularmente e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

O escopo da presente proposta é oferecer meios à população para a regularização de seus imóveis, tendo em vista o atual quadro de irregularidade existente no Município.

Registre-se que o último projeto realizado no Município objetivando a regularização de edificações ocorreu em 1999, por meio da Lei n. 1.659, de 14 de maio daquele ano.

Em relação ao conteúdo do projeto de lei complementar, entendo ser o mesmo completo e abrangente, especialmente no tocante a documentação necessária à instrução dos pedidos de regularização ou legalização, arrolados no art. 5º da proposição¹.

Em face do exposto, opino **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei complementar.

Nova Odessa, 16 de março de 2016.

CELSO G. DOS R. APRÍGIO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS VAGNER BARILON

02 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO PROJETO DE LEI 19/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO, INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.

Parecer retirado da sessão ordinária do dia 05 de março de 2018 pelo primeiro pedido de vistas feito pelos vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA e ANGELO ROBERTO RÉSTIO, restituído sem manifestação;

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei que institui Programa Municipal dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma esbarra em dispositivos da Constituição Federal, razão pela qual não deve prosperar.

A proposição institui programa de governo, a ser desenvolvido pelo Poder Executivo, **cuja matéria é privativa do Chefe do Executivo.**

Isso porque, na qualidade de administrador-chefe do Município, o Prefeito dispõe de poderes correspondentes ao comando, de coordenação e controle de todos os empreendimentos da Prefeitura.

Nesse sentido é o seguinte precedente:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL 11.980/25.04.2016, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, QUE “ CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E ASSISTÊNCIA INTEGRAL ÀS MULHERES EM ESTADO DE CLIMATÉRIO OU PÓS-CLIMATÉRIO, DA FORMA QUE ESPECIFICA” – INICIATIVA PARLAMENTAR – IMPOSSIBILIDADE - MATÉRIA DE NATUREZA EMINENTEMENTE ADMINISTRATIVA, PERTINENTE AO PODER EXECUTIVO – OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – INOCORRÊNCIA, ENTRETANTO, DE AFRONTA, AO ART.25 DA CARTA BANDEIRANTE – AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE, PARA

¹ **Art. 5º.** Para instrução dos pedidos de regularização ou legalização, os interessados deverão protocolizar na Prefeitura requerimento acompanhado da seguinte documentação, no prazo de um ano após a publicação desta lei:

- título de propriedade ou contrato de compra e venda;
- espelho do carnê de IPTU;
- declaração de alinhamento;
- laudo técnico em 5 (cinco) vias, atestando segurança, conforto, higiene e habitabilidade;
- projeto completo em 5 (cinco) vias;
- AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, quando couber;
- Laudo da CETESB, quando couber;
- ART – Anotações de Responsabilidade Técnica em 1(uma) via;
- Laudo geotécnico, acompanhado de ART favorável à regularização ou legalização da edificação, no caso de edificações em áreas de morro, quando couber.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

DECLARAR INCONSTITUCIONAL A LEI EM QUESTÃO (Direta de Inconstitucionalidade nº 2095147-63.2016.8.26.0000 Autor: Prefeito do Município de São José do Rio Preto Réu: Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto Comarca: São Paulo Voto nº 19.221)”.
Em casos semelhantes, o Plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem afastado de modo reiterado a interferência do Poder Legislativo sobre as atividades e providências afetas ao Chefe do Poder Executivo. Foi fixado, em recente julgado, que **“ao Executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir das atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que propiciem a boa execução dos trabalhos que lhes são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito”** (ADIN n. 53.583 – Relator. Des. Fonseca Tavares. No mesmo sentido: ADIN n. 47.987 – Relator Des. Oetter Guedes; ADIN n. 38.977 – Relator Des. Franciulli Neto; ADIN n. 41.091 – Relator Des. Paulo Shintate).

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), opino **contrariamente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 7 de abril de 2017.

ELVIS R. DE M. GARCIA SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

VOTO EM SEPARADO

Nos termos do art. 68, § 4º do Regimento Interno, exaro meu voto em separado em sentido contrário, por me opor frontalmente às conclusões do relator, em face das razões abaixo elencadas.

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Tiago Lobo que institui o Programa Municipal dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

O art. 30, inciso I da Constituição Federal dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local. O art. 15, I da Lei Orgânica do Município reproduz os ditames contidos na Carta Maior.

Nesse sentido, a instituição do referido programa tem amparo no art. 30, I da Constituição Federal e no art.

Em termos gerais, a matéria não se constitui em questão de política de governo ou ato concreto de gestão, inexistindo ofensa material à regra da separação dos poderes ou vício formal de invasão a iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Ademais, a proposta não cria ou extingue cargos, funções ou empregos públicos e não fixa a respectiva remuneração; não cria ou extingue Secretarias e órgãos da Administração Pública; e, finalmente, não dispõe sobre servidores públicos, e tampouco sobre os respectivos regimes jurídicos. Inexiste, portanto, ofensa às iniciativas legislativas constitucionalmente reservadas ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 24, parágrafo 2º da Constituição Bandeirante.

Ante ao exposto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 3 de maio de 2017.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

03 – SUBSTITUTIVO DE AUTORIA DA VEREADORA CARLA FURINI DE LUCENA AO PROJETO DE LEI N. 25/2017, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º, ALÍNEAS “A” E “B” DA LEI MUNICIPAL Nº 1676, DE 28 DE JUNHO DE 1999.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. A ementa do Projeto de Lei n. 25/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Altera a redação dos artigos que especifica da Lei Municipal nº 1676, de 28 de junho de 1999”.

Art. 2º. O art. 4º, alíneas “a” e “b” da Lei Municipal nº 1676, de 20 de junho de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

a) apreciar pedidos de demolição de edifícios particulares que tenham sido edificadas antes de 1960;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

b) autorizar as reformas em prédios públicos e particulares que tenham sido edificados antes de 1960, obedecidas as linhas arquitetônicas da época da edificação;"

Art. 3º. O *caput* do art. 6º da Lei Municipal nº 1676, de 20 de junho de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. Fica terminantemente proibida a demolição de prédios públicos municipais construídos antes de 1960, os quais deverão ser conservados e preservados com suas características originais".

Art. 4º. O art. 7º da Lei Municipal nº 1676, de 20 de junho de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. O órgão municipal responsável pela expedição de alvará de demolição e reformas de prédios e ocupação de logradouros, não poderá expedi-los sem ouvir, previamente, a Comissão Municipal de Preservação Histórica, quando as reformas ou demolições pleiteadas sejam de prédios construídos antes de 1960 ou a ocupação se refira à área que deva ser preservada".

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 28 de julho de 2017.

CARLA FURINI DE LUCENA

PARECER DO SUBSTITUTIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de substitutivo ao projeto de lei n. 25/2017, que altera disposições contidas na Lei Municipal nº 1676, de 28 de junho de 1999.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco em outras normas.

O art. 30, inciso I da Constituição Federal dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Consoante definição de HELY LOPES MEIRELLES:

"O que define e caracteriza o interesse local, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou o da União". ("Direito Municipal Brasileiro", Malheiros Editores, 7ª ed. – pág. 99).

Com relação à matéria propriamente dita, a autora observou a necessidade de alterar os art. 6º e 7º da proposição.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 29 de janeiro de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

CAROLINA DE O. M. E RAMEH

✓ PROJETO DE LEI N. 25/2017 DE AUTORIA DA VEREADORA CARLA FURINI DE LUCENA, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º, ALÍNEAS "A" E "B" DA LEI MUNICIPAL Nº 1676, DE 28 DE JUNHO DE 1999.

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

Art. 1º. O art. 4º, alíneas "a" e "b" da Lei Municipal nº 1676, de 20 de junho de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. (...)

a) apreciar pedidos de demolição de edifícios particulares que tenham sido edificados antes de 1960;

b) autorizar as reformas em prédios públicos e particulares que tenham sido edificados antes de 1960, obedecidas as linhas arquitetônicas da época da edificação;"

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 17 de abril de 2017.

CARLA FURINI DE LUCENA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei, de autoria da ilustre vereadora Carla Furini de Lucena que altera a redação do artigo 4º, alíneas "a" e "b" da Lei Municipal nº 1676, de 28 de junho de 1999.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco em outras normas.

O art. 30, inciso I da Constituição Federal dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Consoante definição de HELY LOPES MEIRELLES:

"O que define e caracteriza o interesse local, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou o da União". ("Direito Municipal Brasileiro", Malheiros Editores, 7ª ed. – pág. 99).

Com relação à matéria propriamente dita, a autora aduz que a alteração foi solicitada pelo Assessor Institucional da Prefeitura, conforme documento que junta ao presente projeto.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 24 de abril de 2017.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

VOTO EM SEPARADO - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 68, § 4º do Regimento Interno, exaro meu voto em separado em sentido contrário, por me opor frontalmente às conclusões do relator, em face das razões abaixo elencadas.

Trata-se de projeto de lei de autoria da vereadora Carla Furini de Lucena que altera a redação do artigo 4º, alíneas "a" e "b" da Lei Municipal nº 1676, de 28 de junho de 1999.

A matéria tratada na presente proposição está inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa reservada do Prefeito Municipal, em relação às quais não é dado ao Poder Legislativo local imiscuir-se, incorrendo em flagrante afronta ao princípio da separação e harmonia dos poderes, insculpido no artigo 5º da Constituição Estadual, norma de observância obrigatória nos Municípios, conforme estabelece o artigo 144 da mesma Carta Estadual.

Em que pese a louvável a intenção da autora do projeto, a matéria envolve típicos atos de gestão administrativa, o que deveria ficar a cargo do Chefe do Poder Executivo.

Com efeito, pacífico, tanto na doutrina, quanto na jurisprudência, o entendimento segundo o qual cabe ao Poder Executivo, primordialmente, a função de administrar, sendo que o referido diploma invade a seara da gestão administrativa, ao editar lei que envolve planejamento, direção, organização e execução de atos de governo.

No caso em análise, flagrante a inconstitucionalidade da proposição apresentada, por contrariedade aos artigos 5º, 24, §2º, 2, 47, II, XIV e XIX cumulados com o art. 144, todos da Constituição Estadual.

Ante ao exposto, **opino contrariamente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 19 de junho de 2017.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria da ilustre vereadora Carla Furini de Lucena, que altera a redação do artigo 4º, alíneas "a" e "b" da Lei Municipal nº 1676, de 28 de junho de 1999.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

A lei que se pretende alterar institui normas de preservação da memória da cidade e do patrimônio histórico. Para tanto, ela cria a Comissão Municipal de Preservação Histórica de Nova Odessa, a quem compete, entre outras funções: **a)** apreciar pedidos de demolição de edifícios particulares que tenham sido edificadas antes de 1950; e **b)** autorizar as reformas em prédios públicos e particulares que tenham sido edificadas antes de 1950, obedecidas as linhas arquitetônicas da época da edificação.

Nesse sentido, a presente proposição objetiva alterar a data fixada em 1950 para 1960, atendendo ao pedido formulado pelo assessor institucional da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, Sr. Cícero Edno.

Da análise da proposição, não se vislumbra qualquer aumento da despesa pública decorrente da medida proposta.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 27 de junho de 2017.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS AVELINO XAVIER ALVES

VOTO EM SEPARADO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria da ilustre vereadora Carla Furini de Lucena, que altera a redação do artigo 4º, alíneas "a" e "b" da Lei Municipal nº 1676, de 28 de junho de 1999.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que a presente proposição deva ser rejeitada.

A lei que se pretende alterar institui normas de preservação da memória da cidade e do patrimônio histórico. Para tanto, ela cria a Comissão Municipal de Preservação Histórica de Nova Odessa, a quem compete, entre outras funções: **a)** apreciar pedidos de demolição de edifícios particulares que tenham sido edificadas antes de 1950; e **b)** autorizar as reformas em prédios públicos e particulares que tenham sido edificadas antes de 1950, obedecidas as linhas arquitetônicas da época da edificação.

De outra parte, a presente proposição objetiva alterar a data fixada em 1950 para 1960, atendendo ao pedido formulado pelo assessor institucional da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, Sr. Cícero Edno.

Registre-se que o assessor institucional não apresenta em seu pedido (fl. 04 do processo n. 73/2017) justificativa plausível que dê sustentação a sua pretensão. Ele alega apenas que "para que o andamento desse segmento seja contemplado com mais excelência". E no final do pedido acrescenta que "essas alterações são sugestões em acordo com o Diretor de Obras do Município".

Entendo que a alteração proposta é carecedora de justificativa, sendo inclusive contrária ao espírito da própria lei, uma vez que a norma objetiva preservar a memória da cidade e o patrimônio histórico.

Em face do exposto, opino pela **rejeição** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 3 de julho de 2017.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

04 – PROJETO DE LEI 93/2017 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ALTERA O CONTIDO NO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL N. 2.535, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011, QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM TODAS AS OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º A redação do artigo 2º, da Lei Municipal nº. 2.535, de 14 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As placas de identificação deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) identificação da obra;
- b) data do início da obra;
- c) data prevista para o término da obra;
- d) nome das empresas vencedoras da licitação;
- e) custo total da obra;
- f) número da licitação, e



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

g) nome dos autores coautores do projeto”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal que altera o contido no Art. 2º, da Lei Municipal nº 2.535, de 14 de setembro de 2011. Referida norma dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placa de identificação em todas as obras públicas realizadas no Município e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Carta Magna, tampouco em outras normas, consoante restará demonstrado.

A matéria tratada na presente proposição tem respaldo no art. 30, I e VIII, da Constituição Federal de 1988, que estabelece que compete ao Município promover o adequado ordenamento territorial e dispor sobre o uso e a ocupação do solo urbano.

Subordina-se, ainda, aos princípios da publicidade e transparência e propicia à cidadania um efetivo controle sobre o andamento das obras, além de conferir efetividade ao princípio da licitação.

O projeto de lei que deu origem à Lei n. 2.535/2011 foi deflagrado pelo vereador Vagner Barilon. Na ocasião, o autor justificou a proposição com fulcro em entendimento emanado pelo E. Tribunal de Justiça:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI COMPLEMENTAR N.4.202, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008, DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ. DETERMINAÇÃO DE COLOCAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA EM OBRAS PÚBLICAS. INICIATIVA PARLAMENTAR. MATÉRIA QUE SE SUBORDINA AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA. COMPETÊNCIA CONCORRENTE. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N.994.09.225403-1 – RELATOR ARMANDO TOLEDO – JULGADO EM 14 DE JULHO DE 2010)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI QUE OBRIGA A EMPRESA VENCEDORA DE LICITAÇÃO A APOR PLACA INFORMATIVA SOBRE A OBRA, DATA DE INÍCIO E PREVISÃO DE TÉRMINO, CUSTO E OUTROS ELEMENTOS. AUSÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE COM A ORDEM FUNDANTE. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, IMPROCEDENTE.

Saudável a ampla informação destinada a todos os munícipes sobre a realização de obras públicas, de maneira a propiciar à cidadania efetivo controle do dispêndio do dinheiro do povo e a compelir a Administração a subordinar-se aos princípios publicidade e transparência, dogmas da Democracia e da República no Brasil (VOTO N.13.162 – ADIN. N.139.370.0/7-00 – RELATOR RENATO NALINI – JULGADO EM 11 DE JULHO DE 2007).

Na hipótese vertente, o Prefeito Municipal justifica a necessidade de alteração em face dos seguintes argumentos: “A alteração se faz necessária, uma vez que, não obstante a municipalidade tenha legislação municipal própria acerca da obrigatoriedade de colocação de placa de identificação em todas as obras realizadas, contendo informações específicas, constou do Relatório da 6ª Fiscalização Ordenada, elaborado pela equipe técnica do E. TCESP, a necessidade de inclusão do nome dos autores e coautores do projeto. Conforme o referido apontamento, as placas indicativas de obras deverão seguir adequação prevista na Lei Federal nº. 5.194/66”.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, opinando **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 29 de janeiro de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que altera o contido no art. 2º, da Lei Municipal nº 2.535, de 14 de setembro de 2011, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placa de identificação em todas as obras públicas realizadas no Município e dá outras providências”.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Da análise da proposição, não se vislumbra aumento da despesa pública, uma vez que a obrigação deverá ser cumprida pelas empresas vencedoras das licitações, conforme disposto no art. 4º da Lei n. 2.535/2011².

Registre-se, por último, que a inclusão proposta tem por finalidade observar o apontamento realizado no Relatório da 6ª Fiscalização Ordenada, elaborado pela equipe técnica do E. TCESP, sobre a necessidade de inclusão do nome dos autores e coautores do projeto, conforme previsto na Lei Federal nº. 5.194/66.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 27 de novembro de 2017.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS AVELINO X. ALVES CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que altera o contido no art. 2º, da Lei Municipal nº 2.535, de 14 de setembro de 2011, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placa de identificação em todas as obras públicas realizadas no Município e dá outras providências”.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

A lei que se pretende alterar obriga as empresas vencedoras de licitação para execução de obras no Município de Nova Odessa a expor placa de identificação nos respectivos canteiros, com as seguintes informações:

- a) identificação da obra;
- b) data do início da obra;
- c) data prevista para o término da obra;
- d) nome das empresas vencedoras da licitação;
- e) custo total da obra, e
- f) número da licitação.

A presente proposição tem por finalidade incluir no referido rol o “nome dos autores e coautores do projeto”, nos termos da Lei Federal n. 5.194/66, e em atendimento ao Relatório da 6ª Fiscalização Ordenada, elaborado pela equipe técnica do E. TCESP, que apontou a ausência dessa informação.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 15 de fevereiro de 2018.

AVELINO X. ALVES TIAGO LOBO ANTONIO A. TEIXEIRA

05 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO PROJETO DE LEI 95/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ÁGUA EM CASO DE CORTE DE FORNECIMENTO POR FALTA DE PAGAMENTO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Sebastião Gomes dos Santos que dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de energia elétrica e de água em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição

² Art. 4º Todos os custos com confecção, colocação e manutenção das placas de identificação correrão por conta das empresas vencedoras das licitações.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

antes referida e concluí que a mesma esbarra em dispositivos da Constituição Federal, motivo pelo qual não deve prosperar.

Ao regular matéria eminentemente administrativa (cobrança de taxa de religação de água), a proposta invadiu a competência privativa do Chefe do Poder Executivo local, padecendo de mácula formal de inconstitucionalidade. Nesse sentido é o entendimento do E. Tribunal de Justiça, externado na ADIN n. 9041470-19.2004.8.26.0000, em que esta Câmara figurou como parte:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei n° 2.030, de 29/10/2004, do Município de Nova Odessa - Usurpação de atribuição pertinente a atividade própria do Chefe do Poder Executivo - Ocorrência - Princípio da independência e harmonia entre os poderes: - Violação - Invasão de competência do Executivo, pelo Legislativo - Afronta aos arts. 5º, 120, 144 e 159, parágrafo único, todos da Constituição Paulista - Caracterização - Inconstitucionalidade declarada - Ação procedente.

(...) Trata-se de ação direta ajuizada pelo Prefeito Municipal de Nova Odessa, visando a declaração de inconstitucionalidade da Lei n° 2.030, de 29 de outubro de 2004, daquele Município, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal, após veto integral, a qual altera a redação do art. 15 da Lei Municipal n° 752, de 30/6/80, dispondo sobre a cobrança de contas de água e esgoto. Diz o autor que a lei em questão contém vício de iniciativa, pois usurpou atribuições pertinentes a atividades próprias do Poder Executivo, relativas à forma de cobrança de preço público, afrontando os arts. 5º, 24, § 2º, n° 2, 120, 144, e 159, parágrafo único, todos da Constituição Estadual. O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça concedeu a liminar para suspender, com efeito ex nunc, a eficácia e a vigência de tal lei. Citado, o Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado declarou que a matéria é exclusivamente local, faltando-lhe, portanto, interesse na defesa do ato impugnado. O Sr. Presidente da Câmara Municipal prestou informações, defendendo a constitucionalidade da lei. Pela procedência da ação é o parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça.

É o relatório. A Lei n° 2.030, de 29 de outubro de 2004, do Município de Nova Odessa, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal daquela cidade, ressoante-se de inconstitucionalidade. Seu projeto é de autoria de vereador e foi promulgada pelo Presidente da Câmara, após veto total do Prefeito, alterando a redação do art. 15 da Lei Municipal n° 752, de 30/6/80, e dispondo sobre a cobrança de contas de água e esgoto. Estabelece ela que "em sendo constatado consumo superior à média habitual registrada no imóvel, a CODEN somente desconsiderará a conta originária, lançando outra em substituição, que terá valor equivalente à média de consumo dos seis meses anteriores ao fato, nos seguintes casos: I. defeito no hidrômetro; II. vazamento interno ou externo, não resultantes de ato culposo ou doloso do interessado". Ora, o diploma legal em questão contém vício de iniciativa, pois usurpou atribuições pertinentes a atividades próprias do Poder Executivo, relativas à forma de cobrança de preço público, ou seja, violou o princípio da independência e harmonia dos poderes e provocou invasão da esfera de competência do Executivo, pelo Legislativo, uma vez que a matéria nela tratada está entre aquelas que são da iniciativa exclusiva do Chefe daquele Poder, a quem incumbe exercer, com exclusividade, a direção superior da Administração. Assim se decidiu na ADIN n° 805-6 - RS: "A cláusula de reserva pertinente ao poder de instauração do processo legislativo traduz postulado constitucional de observância compulsória, cujo desrespeito - precisamente por envolver usurpação de uma prerrogativa não compartilhada - configura vício juridicamente insanável. A natureza especial que assume a cláusula referente à iniciativa reservada das leis caracteriza, em nosso sistema de direito, derrogação que excepciona o princípio geral da legitimação concorrente para a instauração do processo de formação das espécies legislativas". Houve, portanto, afronta aos arts. 5º, 120, 144 e 159, parágrafo único, da Constituição Estadual, principalmente a este último, que dispõe que os preços públicos serão fixados pelo Executivo, observadas as normas gerais de Direito Financeiro e as leis atinentes à espécie. Ou, por outras palavras, o texto constitucional não permite que lei de iniciativa parlamentar disponha sobre preços públicos. Por estes fundamentos, julga-se a ação procedente e declare-se a inconstitucionalidade da Lei n° 2.030, de 29 de outubro de 2004, do Município de Nova Odessa. (TJSP; Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei n. 9041470-19.2004.8.26.0000; Relator (a): Marino Emílio Falcão Lopes; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Criminal; Foro Central Cível - São Paulo; Data de Registro: 02/09/2005)

No mesmo sentido é o entendimento do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, ao tratar de matéria idêntica:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. MUNICÍPIO DE PANAMBI. LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA. USURPAÇÃO DE FUNÇÃO CONFERIDA EXCLUSIVAMENTE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA. DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A CORSAN. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. 1. A preliminar arguida foi omissa em indicar dispositivo da Constituição Estadual que é maculado pela legislação objurgada, a saber, artigo 163, §4º, também aponta ofensa ao artigo 8º da Carta Estadual, que, por si só, autoriza o controle de constitucionalidade pela via da ação direta no âmbito do Tribunal de Justiça Gaúcho, motivo pelo qual não merece guarida a prefacial de impossibilidade jurídica do pedido. 2. A Lei Municipal 3.417/2012 que dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação do fornecimento de água, no caso de corte por inadimplência, em todos os imóveis situados no Município de Panambi, apresenta inconstitucionalidade por vício de iniciativa (vício formal), porquanto o Poder Legislativo do Município editou norma sobre matéria cuja disciplina é de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, violando os arts. 8º, 60, II, "d", e 82, VII, da Constituição Estadual. A norma ainda padece de inconstitucionalidade material, pois ensejou a alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado entre o Município de Panambi e a CORSAN, maculando o art. 163, parágrafo 4º, da Constituição Estadual. PRELIMINAR REJEITADA. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PROCEDENTE. UNÂNIME". (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70056193238, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, julgado em 28/07/2014)

Por último, faz-se necessário mencionar que a Constituição Federal conferiu à União a competência reservada ou privativa tanto para legislar sobre energia (artigo 22, inciso IV, da Constituição Federal), como para explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços e instalações de energia elétrica (artigo 21, inciso XII, letra "b", da Constituição Federal).



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Por isso, ao proibir a cobrança de religação de taxa de religação de energia elétrica, a Câmara legislou sobre matéria de competência privativa da União, incorrendo em flagrante inconstitucionalidade também neste aspecto:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL QUE PROIBE A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA COBRAR TAXA DE RELIGAÇÃO. ILEGALIDADE. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PODER CONCEDENTE (UNIÃO). A disposição da Lei Municipal que proibe a concessionária de energia elétrica cobrar TAXA DE RELIGAÇÃO NO CASO DE CORTE POR INADIMPLENTO, faz as vezes do poder concedente - a União - e legisla sobre matéria de competência privativa desta, incorrendo em flagrante inconstitucionalidade, por afronta aos artigos 8º da Constituição Estadual, 21, XII "b" e 22 IV da Constituição Federal. **AÇÃO PROCEDENTE. UNÂNIME**”.

(Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70032020695, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Genaro José Baroni Borges, Julgado em 22/11/2010)

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), opino **contrariamente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 30 de janeiro de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO CAROLINA DE O. MOURA E RAMEH

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei de autoria do subscritor que dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de energia elétrica e de água em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que o projeto de lei deva ser aprovado.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, já que o mesmo foi deflagrado no regular exercício da competência legislativa desta Casa para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e no art. 15, I da Lei Orgânica do Município.

Nesse sentido é o entendimento do Presidente da CODEN, ao se manifestar sobre a possibilidade de dispensar a cobrança de taxa de esgoto para os proprietários de hortas existentes em nosso Município:

“Primeiramente informamos que o Artigo 11 da Lei n. 752/80, de concessão dos serviços de água e esgoto, dispõe sobre a vedação de qualquer redução ou isenção “que não seja decorrente de lei”, vedação também constante no art. 37, “caput”, da Constituição Federal.

Salientamos que tal dispensa de cobrança de tal tarifa para que os proprietários das hortas existentes em nosso município, somente poderá ser atendida através de legislação municipal. Portanto, cabe à essa nobre casa de leis a elaboração de um projeto de lei objetivando essa concessão”. (Ofício n. 020/2018/Adm – Resposta ao Requerimento n. 491/2017)

Ante ao exposto, **opino favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 30 de janeiro de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

06 – PROJETO DE LEI 110/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE NEOPLASIA MALIGNA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Divulgar-se-ão informações sobre direitos da pessoa portadora de neoplasia maligna por meio de:

- I - afixação de cartaz, em todos os estabelecimentos de saúde, em local visível; e
- II - no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. A divulgação far-se-á sob o título "Portador de Neoplasia Maligna (Câncer) conheça seus direitos" e conterá menção aos seguintes direitos:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) auxílio-doença;
- c) isenção do imposto de renda na aposentadoria;
- d) isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na compra de veículos adaptados;
- e) isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA para veículos adaptados;
- f) quitação de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação-SFH;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

- g) saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - h) saque junto ao Programa de Integração Social (PIS) ou Programa de Assistência ao Servidor Público (PASEP);
 - i) benefício de prestação continuada da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS);
 - j) cirurgia plástica reparadora de mama;
 - k) concessão de renda mensal vitalícia;
 - l) andamento processual prioritário no Poder Judiciário;
 - m) preferência junto aos Serviços de Atendimento ao Consumidor-SAC;
 - n) fornecimento de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde-SUS, e
 - o) isenção de IPTU, nos termos da Lei Municipal n. 2.921, de 16 de dezembro de 2014.
- Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
Nova Odessa, 12 de dezembro de 2017.

WLADINEY PEREIRA BRIGIDA

TIAGO LOBO

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de neoplastia maligna.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho da presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco em outras normas.

Conforme exposto na justificativa que acompanha o presente projeto de lei, as pessoas com neoplasia maligna (câncer) sofrem com as mais diversas consequências inerentes à própria doença e apresentam limitações que dificultam a vida cotidiana, o que justifica a concessão de direitos e benesses para aqueles que dela padecem.

Entretanto, apesar de existir uma grande quantidade de direitos, o percentual de pessoas que conhecem e utilizam os instrumentos legais existentes ainda é pequeno.

Assim, o objetivo da presente proposição é conscientizar os portadores de neoplastia dos seus direitos. **Tal determinação não viola o princípio da separação de poderes. Limita-se a assegurar à população o direito à informação, consagrando o princípio constitucional da dignidade da pessoa.**

Nesse sentido foi o entendimento exarado pelo E. Tribunal de Justiça de Minas Gerais ao analisar matéria análoga:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE CÂNCER EM ÓRGÃOS E SITES PÚBLICOS. CONSTITUCIONALIDADE. DIREITO DO CIDADÃO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. PEDIDO IMPROCEDENTE. A divulgação, por meio eletrônico, em órgãos e sites públicos, dos direitos das pessoas portadoras de câncer, não extrapola a competência do chefe do executivo; nem constitui regra inconstitucional, que atente, de qualquer modo, contra regras da Constituição Estadual. Não há criação de despesa nova, fora dos limites da LDO e a divulgação prevista garante apenas o direito de informação dos pacientes”. (Processo n. 1.0000.14.048939-4/000 - Relator: Des.(a) Walter Luiz - Relator do Acórdão: Des.(a) Wander Marotta - Ata do Julgamento: 01/06/2015 - Data da Publicação: 21/08/2015).

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, **opinando favoravelmente** à tramitação do presente projeto.

Nova Odessa, 29 de janeiro de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de neoplastia maligna.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade divulgar as informações sobre os direitos da pessoa portadora de neoplasia maligna (câncer), mediante a afixação de cartaz, em todos os estabelecimentos de saúde, em local visível, e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

Em relação aos aspectos econômico-financeiros do projeto, não se vislumbra aumento da despesa pública decorrente da implantação das medidas propostas. A divulgação prevista garante apenas o direito de informação dos pacientes.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 19 de fevereiro de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS AVELINO X. ALVES CAROLINA DE O. M. E RAMEH

07 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO PROJETO DE LEI 108/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, ASSEGURA O DIREITO DE ACESSO E PERMANÊNCIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (INFANTIL E FUNDAMENTAL) AOS FILHOS E DEPENDENTES LEGAIS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Trata-se de projeto de lei que assegura o direito ao acesso e permanência na rede municipal de ensino (infantil e fundamental) aos filhos e dependentes legais de servidores públicos municipais.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição antes referida e concluí que a mesma esbarra em dispositivos da Constituição Federal, motivo pelo qual não deve prosperar.

Ao regular matéria eminentemente, a proposta invadiu a competência privativa do Chefe do Poder Executivo local, **padecendo de mácula formal de inconstitucionalidade**. Nesse sentido é o entendimento do E. Tribunal de Justiça do Paraná, ao julgar ação direta de inconstitucionalidade com conteúdo similar:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1.400.556-6, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ÓRGÃO ESPECIAL - AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE MARINGÁ INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ - CURADORA: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - RELATOR: DES. D’ARTAGNAN SERPA SÁ - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 9.936/2015, DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, A QUAL “ASSEGURA AOS FILHOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS O DIREITO DE MATRÍCULA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. 1 - RECONHECIMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. CAUSA DE PEDIR ABERTA. NORMATIVO, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE ESTABELECE NOVAS ATRIBUIÇÕES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INTERFERINDO NA ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 66, IV, CE E 87, VI DA CEPR E AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES (ART. 7º, DA CEPR). 2 - VÍCIO MATERIAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA ENTRE OS MUNICÍPIOS. GARANTIA DE ACESSO E PERMANÊNCIA NA ESCOLA QUE NÃO PODE SER RESTRITA APENAS AOS FILHOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS. FALTA DE RAZOABILIDADE PARA O DISCRÍMEN ADOTADO. OFENSA AOS ARTIGOS 1º, III E 178, I, DA CEPR. 3 - AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE”. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.400.556-6 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Autor: Prefeito Municipal de Maringá – Interessada: Câmara Municipal de Maringá - Curadora a Procuradoria-Geral do Estado – Julgamento: 20/03/2017).

De outra parte, a proposição padece de vício de inconstitucionalidade material, uma vez que a reserva de vagas não está lastreada em justificativa razoável, constituindo privilégio pessoal que viola a isonomia entre os municípios.

Assim, o critério adotado para acesso e permanência na rede municipal de ensino (ser filho de servidor público municipal) carece de razoabilidade, uma vez que não pode beneficiar apenas uma parcela de alunos, em detrimento dos demais municípios, pois o



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

direito à educação abrange a todos os cidadãos, em igualdade de condições.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), opino **contrariamente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 30 de janeiro de 2018

ANGELO R. RÉSTIO

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. M. E RAMEH

08 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO PROJETO DE LEI 02/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR AVELINO XAVIER ALVES, QUE ISENTA DO PAGAMENTO DA TARIFA DE COLETA E AFASTAMENTO DE ESGOTO OS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE PARA O CULTIVO DE HORTALIÇAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Avelino Xavier Alves que isenta do pagamento de tarifa de coleta e afastamento de esgoto os proprietários de imóveis utilizados exclusivamente para o cultivo de hortaliças.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição antes referida e concluí que a mesma esbarra em dispositivos da Constituição Federal, motivo pelo qual não deve prosperar.

Ao regular matéria eminentemente administrativa, a proposta invadiu a competência privativa do Chefe do Poder Executivo local, padecendo de mácula formal de inconstitucionalidade. Nesse sentido é o entendimento do E. Tribunal de Justiça, externado na ADIN n. 9041470-19.2004.8.26.0000, em que esta Câmara figurou como parte:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei nº 2.030, de 29/10/2004, do Município de Nova Odessa - Usurpação de atribuição pertinente a atividade própria do Chefe do Poder Executivo - Ocorrência - Princípio da independência e harmonia entre os poderes: - Violação - Invasão de competência do Executivo, pelo Legislativo - Afronta aos arts. 5º, 120, 144 e 159, parágrafo único, todos da Constituição Paulista - Caracterização - Inconstitucionalidade declarada - Ação procedente.

(...) Trata-se de ação direta ajuizada pelo Prefeito Municipal de Nova Odessa, visando a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 2.030, de 29 de outubro de 2004, daquele Município, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal, após veto integral,-a qual altera a redação do art. 15 da Lei Municipal nº 752, de 30/6/80, dispendo sobre a cobrança de contas de água e esgoto. Diz o autor que a lei em questão contém vício de iniciativa, pois usurpou atribuições pertinentes a atividades próprias do Poder Executivo, relativas à forma de cobrança de preço público, afrontando os arts. 5º, 24, § 2º, nº 2, 120, 144, e 159, parágrafo único, todos da Constituição Estadual. O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça concedeu a liminar para suspender, com efeito ex nunc, a eficácia e a vigência de tal lei. Citado, o Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado declarou que a matéria é exclusivamente local, faltando-lhe, portanto, interesse na defesa do ato impugnado. O Sr. Presidente da Câmara Municipal prestou informações, defendendo a constitucionalidade da lei. Pela procedência da ação é o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça.

É o relatório. A Lei nº 2.030, de 29 de outubro de 2004, do Município de Nova Odessa, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal daquela cidade, ressent-se de inconstitucionalidade. Seu projeto é de autoria de vereador e foi promulgada pelo Presidente da Câmara, após veto total do Prefeito, alterando a redação do art. 15 da Lei Municipal nº 752, de 30/6/80, e dispendo sobre a cobrança de contas de água e esgoto. Estabelece ela que "em sendo constatado consumo superior à média habitual registrada no imóvel, a CODEN somente desconsiderará a conta originária, lançando outra em substituição, que terá valor equivalente à média de consumo dos seis meses anteriores ao fato, nos seguintes casos: I. defeito no hidrômetro; II. vazamento interno ou externo, não resultantes de ato culposo ou doloso do interessado". Ora, o diploma legal em questão contém vício de iniciativa, pois usurpou atribuições pertinentes a atividades próprias do Poder Executivo, relativas à forma de cobrança de preço público,



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ou seja, violou o princípio da independência e harmonia dos poderes e provocou invasão da esfera de competência do Executivo, pelo Legislativo, uma vez que a matéria nela tratada está entre aquelas que são da iniciativa exclusiva do Chefe daquele Poder, a quem incumbe exercer, com exclusividade, a direção superior da Administração. Assim se decidiu na ADIN n° 805-6 - RS: "A cláusula de reserva pertinente ao poder de instauração do processo legislativo traduz postulado constitucional de observância compulsória, cujo desrespeito - precisamente por envolver usurpação de uma prerrogativa não compartilhada - configura vício juridicamente insanável. A natureza especial que assume a cláusula referente à iniciativa reservada das leis caracteriza, em nosso sistema de direito, derrogação que excepciona o princípio geral da legitimação concorrente para a instauração do processo de formação das espécies legislativas". Houve, portanto, afronta aos arts. 5º, 120, 144 e 159, parágrafo único, da Constituição Estadual, principalmente a este último, que dispõe que os preços públicos serão fixados pelo Executivo, observadas as normas gerais de Direito Financeiro e as leis atinentes à espécie. Ou, por outras palavras, o texto constitucional não permite que lei de iniciativa parlamentar disponha sobre preços públicos. Por estes fundamentos, julga-se a ação procedente e declara-se a inconstitucionalidade da Lei n° 2.030, de 29 de outubro de 2004, do Município de Nova Odessa. (TJSP; Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei n. 9041470-19.2004.8.26.0000; Relator (a): Marino Emilio Falcão Lopes; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Criminal; Foro Central Cível - São Paulo; Data de Registro: 02/09/2005)

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), opino **contrariamente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 15 de fevereiro de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. M. E RAMEH

Nova Odessa, 09 de março de 2018.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III



FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

12 DE MARÇO DE 2018



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

PROCESSO Nº. 18/2018

PARECER PRÉVIO DO CORREGEDOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO EM FACE DA VEREADORA CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, PELO USO IRREGULAR DO GABINETE.

Processo de Votação: Nominal - Quórum de votação: Maioria Absoluta

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES E SENHORA MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA - SP.

ÂNGELO ROBERTO RÉSTIO, na qualidade de corregedor desta Casa de Leis, vem respeitosamente à presença de Vossas Excelências instituir processo disciplinar, nos termos do art. 7º da Resolução n. 114, de 26 de agosto de 2003, em face da Vereadora Carolina de Oliveira Moura e Rameh, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

DOS FATOS

Na edição de quarta-feira, dia 7 de fevereiro de 2018, o conceituado jornal O Liberal publicou reportagem intitulada "Carol Moura usa gabinete para atos partidários". A referida reportagem revela prática ilegal não apenas por ferir norma estabelecida nesta Casa de Leis, mas sobretudo por caracterizar crime de improbidade administrativa, conforme aponta o especialista em Direito Público, Alberto Rollo, em entrevista concedida ao jornal.

Na edição seguinte, datada de quinta-feira, dia 8 de fevereiro de 2018, em continuidade ao assunto, o mesmo conceituado impresso noticia que a nobre vereadora justificou desconhecer a proibição para utilizar o gabinete em benefício partidário, oportunidade na qual a nobre parlamentar não nega a prática.

Desta forma, pela simples leitura das imputações acima transcritas, resta evidente que a postura e a conduta da vereadora Carolina de Oliveira Moura e Rameh é passível de punição, uma vez que destoa por completo do decoro parlamentar e dos princípios éticos que devem nortear os trabalhos dos vereadores desta Câmara, expondo a própria imagem e crédito da Casa perante a população. Ademais, não é concebível o argumento apresentado pela parlamentar de que desconhecia a proibição de usar o gabinete da Câmara para fins alheios aos trabalhos legislativos, haja vista que a vida em sociedade não seria possível se as pessoas pudessem alegar desconhecimento da lei para se escusar de cumpri-la. Portanto, o fato é que todos devem ser conhecedores das leis, sobretudo uma parlamentar com formação em Direito, como é o caso de Carolina de Oliveira Moura e Rameh.

DO DIREITO

Em que pese a previsão constitucional à inviolabilidade dos vereadores no tocante as suas opiniões, palavras e votos, repara-se que a referida inviolabilidade não pode ser confundida com a possibilidade de usar indevidamente a estrutura pública da Câmara Municipal de Nova Odessa como extensão do patrimônio privado. Ressalta-se, ainda, que a referida vereadora já se declarou pré-candidata a deputada, sendo certo que o uso do gabinete para assuntos partidários, além de irregular, interfere sobremaneira na concorrência do pleito, haja vista que nem todos os pré-candidatos têm estrutura pública bancada com recursos públicos, para suas pré-campanhas, afetando de maneira evidente a justa concorrência entre os candidatos e, assim, configurando crime eleitoral.

Portanto, para todo exagero deve ser necessariamente instaurado o competente processo disciplinar, nos termos do entendimento exarado pelo próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Inquérito n. 1958, Relatado pelo Min. Carlos Velloso, em 29/10/03, nos termos do seguinte trecho, a seguir transcrito:

"(...) Em tal seara, caberá à própria Casa a que pertencer o parlamentar coibir eventuais excessos no desempenho dessa prerrogativa."

Assim sendo, não é tolerável o comportamento adotado pela vereadora em relação ao uso da estrutura pública.

O fato constatado pela reportagem e admitido pela parlamentar é ofensivo a esta Casa de Leis, fere os princípios da moralidade, da probidade e o decoro parlamentar.

De acordo com a doutrinadora Maria Helena Diniz (Dicionário jurídico), decoro, na linguagem jurídica em geral quer dizer:

- a) "honradez, dignidade ou moral;
- b) decência;
- c) respeito a si mesmo e aos outros."



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Portanto, a partir do momento em que a vereadora faz uso indevido de estrutura pública, desabona e rompe o decoro parlamentar que lhe é investido e esperado.

A falta de decoro é, portanto, evidente e transparente como água. A legislação positiva de forma clara a necessidade de observância do decoro e da ética por parte dos parlamentares, tanto é que a Lei Orgânica do Município de Nova Odessa estabelece:

Art. 22 - Perderá o mandato o Vereador:

- I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
- III - que deixar de comparecer, em cada ano legislativo, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;
- IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
- VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

Parágrafo 1º - É incompatível com o decoro do Legislativo, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas ao vereador ou a percepção de vantagens indevidas."

Nessa toada o Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Odessa assim dispõe:

"Art. 126. A Câmara poderá cassar o mandato do vereador quando:

(...)

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;"

"Art. 109. Se qualquer vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o presidente conhecerá do fato e, conforme a gravidade, adotará as seguintes providências:

- I - advertência pessoal;
- II - advertência em Plenário;
- III - cassação da palavra;
- IV - determinação para retirar-se do Plenário;
- V - proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, o presidente pode solicitar a força necessária."

Por fim, para que as sanções previstas pudessem ser mais claras e objetivas a Resolução n. 114, de 26 de agosto de 2003 estipulou que:

"Art. 2º. São deveres fundamentais do vereador:

(...)

IV - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular."

Diante do vasto número de dispositivos legais e diante da perfeita consonância entre o ato praticado e seu respectivo enquadramento na quebra de decoro parlamentar, necessária a apuração dos fatos pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para que seja aplicada a sanção cabível a vereadora Carolina de Oliveira Moura e Rameh.

DO PEDIDO

Face ao exposto, requeiro que a Mesa Diretora submeta o presente parecer à apreciação plenária, nos termos do art. 7º do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Em sendo o mesmo admitido, requeira seja convocada a imediata eleição dos membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para que esta inicie, de imediato, as apurações dos fatos e responsabilidades. Requeiro, por fim, seja aplicada a sanção cabível a vereadora Carolina de Oliveira Moura e Rameh em decorrência dos fatos acima narrados, resguardando-se o direito da ampla defesa.

Termos em que, pede deferimento.

Nova Odessa, 14 de fevereiro de 2018.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 83/2017

Assunto: Convoca a secretária de Finanças e Planejamento, a servidora Cátia Sirlene de Oliveira, o presidente da Comissão do Mapa de Valores e uma assistente social e convida os munícipes abaixo especificados para prestar informações sobre o IPTU de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tendo em vista as inúmeras reclamações recebidas em relação ao IPTU de 2017, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, convocando a secretária de Finanças e Planejamento, a servidora Cátia Sirlene de Oliveira, o presidente da Comissão do Mapa de Valores e uma assistente social, para prestar informações sobre o tributo em questão, a concessão de isenção aos munícipes de baixa renda e sobre a emissão de mais de 2.600 carnês com erros, no próximo dia 6 de março, às 18 horas, nesta Casa de Leis.

REQUEIRO, por último, seja encaminhado ofício aos munícipes Antonio Marco Pigato, José Antonio M. Merenda, Mariano Paparoti, Kelly Andreassi, Lourdes Cordeiro Garcia, bem como aos síndicos do Residencial das Árvores (Ipê Roxo, Ipê Branco e Ipê Amarelo), convidando-os a participar do debate em questão.

Nova Odessa, 1º de fevereiro de 2017.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

REQUERIMENTO N. 492/2017

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre o atendimento prestado pelos dentistas da Unidade Básica de Saúde III, do Jardim São Manoel.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Fui procurado por uma munícipe que relatou suposto descaso no atendimento prestado por um dentista na Unidade Básica de Saúde III, do Jardim São Manoel. Segundo narra, na quarta tentativa de consulta ela foi avisada que o atendimento odontológico não seria prestado porque a cadeira estaria danificada.

Agride o princípio da eficiência, de maneira inquestionável, a falta de atendimento odontológico previamente agendado, em prejuízo aos interesses da munícipe.

A atividade administrativa deveria desenvolver-se no sentido de dar pleno atendimento ou satisfação às necessidades a que visa suprir, em momento oportuno e de forma adequada. Impõe-se aos agentes administrativos, em outras palavras, o cumprimento estrito do 'dever de boa administração'.

Ante ao exposto, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal postulando as seguintes informações:

- a) Quantos dentistas prestam atendimento na Unidade Básica de Saúde II, do Jardim São Manoel?
- b) Existe uma cadeira danificada na referida UBS?
- c) Na afirmativa, quando a mesma será reparada? Quantos atendimentos deixaram de ser realizados em virtude deste entrave?
- d) Outras informações sobre o assunto.

Nova Odessa, 4 de outubro de 2017.

TIAGO LOBO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 82/2018

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a revisão e a atualização do Plano Diretor do Município.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O Plano Diretor é um instrumento da política urbana instituído pela Constituição Federal de 1988, que o define como “instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana”, e é regulamentado pela Lei Federal n. 10.257/01, mais conhecida como Estatuto da Cidade, pelo Código Florestal (Lei n. 4.771/65) e pela Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei n. 6.766/79).

O Estatuto da Cidade traz um capítulo específico que trata deste instrumento da política urbana. Pela referida norma, o Plano Diretor deve ser revisto a cada dez anos assim como a lei municipal referente a ele.

Em Nova Odessa, o Plano Diretor foi instituído em 2006, através da Lei Complementar n. 10/2006.

Em relação à revisão e atualização desse instrumento, o art. 246 da lei complementar local determina que o Plano Diretor deverá ser revisto em 05 (cinco) anos e atualizado, no máximo, a cada 10 (dez) anos, contados da data de sua publicação.

A necessidade da revisão e da atualização desse instrumento foi apontada pelo advogado Leandro Eustaquio, coordenador de Direito Ambiental da banca Décio Freire e Associados, Mestre em Direito Público pela PUC/MG e professor de Direito Ambiental, em artigo publicado na rede mundial de computadores em 21 de abril de 2015³. No artigo, o advogado ressalta que os prefeitos que não cumprirem a determinação legal incorrem em improbidade administrativa:

Os Prefeitos devem estar atentos porque está esgotando o prazo de revisão dos planos instituídos por lei em 2006. Segundo o Estatuto da Cidade, o Prefeito que não cumprir a determinação legal incorre em improbidade administrativa.

Pela Lei 10.257, também incorre em improbidade administrativa, o Prefeito que impedir ou deixar de garantir alguns requisitos no processo de revisão do plano diretor, quais sejam: a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos e o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

A responsabilização por improbidade administrativa não é imputada apenas ao Prefeito que estiver no mandato quando do final do prazo para a revisão, mas também de outros Prefeitos que ocuparam o cargo de alcaide municipal no intervalo dos dez anos previstos para a revisão. A explicação é de que todos eles, em tese, poderiam ter tomado as atitudes cabíveis para cumprir a determinação imposta pela lei.

Fica o alerta para os chefes do poder executivo municipal que não cumpriram a determinação, ainda é possível fazer a revisão do plano diretor. Se essa obrigação não for atendida as propriedades urbanas ficarão sem definição de sua função social e o Ministério Público, legitimado para propor as ações de improbidade administrativa, terá muito trabalho pela frente.

Em face do exposto, considerando o decurso do prazo previsto para a revisão e a atualização do Plano Diretor de Nova Odessa, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre o andamento dos trabalhos de revisão e atualização do instrumento em questão, bem como sobre a data prevista para o encaminhamento do devido projeto de lei a esta Câmara Municipal para apreciação.

Nova Odessa, 26 de fevereiro de 2018.

TIAGO LOBO

³ Artigo disponível em: <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI219094,61044-Os+Municipios+precisam+fazer+a+revisao+do+plano+diretor+O+prazo+esta>



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 95/2018

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre os imóveis locados pela Prefeitura Municipal.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Nos termos do art. 31 da Constituição Federal, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne enviar a esta Câmara Municipal relação dos imóveis locados pela Prefeitura Municipal para abrigar serviços públicos municipais, estaduais e federais, contendo o endereço do imóvel, o valor do aluguel e o serviço abrigado no local.

Nova Odessa, 5 de março de 2018.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

REQUERIMENTO N. 96/2018

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a destinação que será conferida ao prédio que abrigava a EMEF Prof^a. Haldrey Michelle Bueno, no Jardim São Manoel.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando que a EMEF Prof^a. Haldrey Michelle Bueno foi desativada, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a destinação que será conferida ao imóvel que abrigava a referida unidade de ensino e se há a possibilidade de instalar o Setor de Merenda Escolar no local.

Nova Odessa, 5 de março de 2018.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

REQUERIMENTO N. 97/2018

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de alteração na forma de provimento do cargo de vice-diretor de escola (nomeação pelo Diretor).

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Na rede estadual de Ensino, para ser designado Vice-Diretor de Escola, o docente deverá estar vinculado àquela rede e preencher os seguintes requisitos mínimos: a) ter Licenciatura plena em Pedagogia ou pós-graduação na área de Educação; b) ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério; c) pertencer, de preferência, à unidade escolar.

Em face do exposto, para conhecimento deste Legislativo, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a possibilidade de alteração na forma de provimento do cargo de vice-diretor de escola em Nova Odessa, para que o mesmo ocorra de forma semelhante à rede estadual.

Nova Odessa, 5 de março de 2018.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 98/2018

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a contratação dos profissionais que especifica, para atuar na rede municipal de Educação (merendeira, escriturário, secretário de escola, inspetor de alunos, EDI, professor, coordenador, psicopedagogo, vice-diretor e diretor).

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Nos termos do art. 31 da Constituição Federal, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a contratação dos profissionais que especifica, para atuar na rede municipal de Educação, informando-nos, outrossim, a existência de concurso vigente, a data prevista para contratação e a previsão de abertura de novos concursos para cada caso:

- merendeira;
- escriturário;
- secretário de escola;
- inspetor de alunos,
- EDI;
- professor;
- coordenador;
- psicopedagogo;
- vice-diretor; e,
- diretor.

Nova Odessa, 5 de março de 2018.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

REQUERIMENTO N. 99/2018

Assunto: Convoca o Diretor do Procon, o Secretário de Governo e o Secretário de Negócios Jurídicos e convida as pessoas que especifica para debater sobre a possibilidade de ingresso de ação declaratória de inexigibilidade de débito tributário decorrente da incidência de ICMS sobre as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica (TUST e TUSD).

Senhores Vereadores:

Tomamos conhecimento de que o Município de Alvinlândia ajuizou ação declaratória de inexigibilidade de débito tributário decorrente da incidência de ICMS sobre as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica (TUST e TUSD), com relação a imóveis do Município.

A sentença julgou procedente o pedido, declarando a inexistência de relação jurídico-tributária quanto à incidência de ICMS sobre as referidas tarifas, determinando a devolução dos valores comprovadamente pagos.

Na apelação interposta a Fazenda Paulista arguiu preliminar de ilegitimidade do Município. Sustentou que o sujeito passivo da obrigação tributária objeto da ação é a concessionária de serviço público, portanto, ela seria a legitimada para a propositura da demanda.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Nos autos da Apelação /Reexame Necessário nº 1008069-83.2016.8.26.0053, o Desembargador Relator Fermino Magnani Filho rejeitou a preliminar suscitada, entendendo, em síntese, que *“na relação entre consumidor, concessionária de serviço público e a Administração Pública, em matéria tributária o consumidor assume posição de contribuinte de direito e de fato, tendo direito de insurgir-se contra eventual abuso perpetrado pelo Poder Público”*.

No mérito, entendeu que:

“A base de cálculo do ICMS sobre o fornecimento de energia elétrica é restrita ao valor do montante de energia efetivamente entregue ao consumidor. A TUSD e a TUST, por sua vez, correspondem à cobrança pelo custo do transporte da energia elétrica o que se pode chamar de atividade-meio e por isso não é preço da energia elétrica, mas de suporte para sua entrega.

Antônio Roque Carrazza ensina-nos que a base de cálculo possível o ICMS incidente sobre energia elétrica é o valor da operação da qual decorra a entrega desta mercadoria (a energia elétrica) ao consumidor. Noutra giro, é preço da energia elétrica efetivamente consumida, vale dizer, o valor da operação da qual decorra a entrega desta mercadoria ao consumidor final. Isto corresponde, na dicção do art. 34, § 9º, do ADCT, ao “preço então pratica na operação final”.

[...] Não é possível considerar base de cálculo do ICMS Energia Elétrica, valores que decorrem de relação jurídica diversa, como, por exemplo, a que envolve a concessionária e a empresa geradora de energia elétrica. Isto ensejaria a cobrança de uma exação adicional, que refugiria à competência tributária da Unidade Federada. Neste caso, dada a conexão existente entre a base de cálculo do tributo e sua hipótese de incidência, estar-se-ia diante de uma figura exacional teratológica, porquanto nasceria não de um negócio jurídico regular de fornecimento de energia elétrica, mas, da mera prática de ato a ele preparatório (ICMS, 14ª edição, página 278, Malheiros, 2009).

Pacífica a jurisprudência do Eg. Superior Tribunal de Justiça afastando a incidência de ICMS na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de energia elétrica:

“PROCESSUAL CIVIL TRIBUTÁRIO OMISSÃO INEXISTENTE LEGITIMIDADE ATIVA ICMS SOBRE “TUSD” E “TUST” NÃO INCIDÊNCIA SÚMULA 83/STJ. 1- Não há a alegada violação do art. 535 do CPC, ante a efetiva abordagem das questões suscitadas no processo, quais sejam, ilegitimidade passiva e ativa ad causam, bem como a matéria de mérito atinente à incidência de ICMS. 2- Entendimento contrário ao interesse da parte e omissão no julgado são conceitos que não se confundem. 3- O STJ reconhece ao consumidor, contribuinte de fato, legitimidade para propor ação fundada na inexigibilidade de tributo que entenda indevido. 4- “(...) o STJ possui entendimento no sentido de que a Taxa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica - TUST e a Taxa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica - TUSD não fazem parte da base de cálculo do ICMS” (AgRg nos EDcl no REsp 1.267.162/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/08/2012, Dje 24/08/2012). Agravo regimental improvido (AgRg no AREsp nº 845.353/ SC, 2ª Turma, relator Ministro Humberto Martins, j. 05/04/2016).

Por fim, anoto o comando da Súmula nº 391 do Superior Tribunal de Justiça: O ICMS incide sobre o valor da tarifa de energia elétrica correspondente à demanda de potência efetivamente utilizada.

Portanto, inexigível o ICMS sobre o valor da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD e da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão - TUST, sendo de rigor a devolução dos valores cobrados no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação”.

Embora o E. Tribunal de Justiça deste Estado tenha declarado inexigível o ICMS sobre o valor da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD e da Tarifa de Uso do



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Sistema de Transmissão – TUST, esta medida não pode ser abraçada pela Câmara Municipal, já que esta matéria não se insere entre as atividades próprias do Legislativo⁴. Além disso, a Câmara é desprovida de personalidade jurídica.

É pacífico o reconhecimento, tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência, da capacidade processual da Câmara para determinadas circunstâncias (como nos chamados *atos interna corporis*, ou seja, naqueles que versam sobre a defesa de suas prerrogativas institucionais), restando, por outro lado, sua absoluta impropriedade para a defesa de outras.

Como não possui personalidade jurídica, as Câmaras Municipais têm sua capacidade processual limitada à defesa de interesses institucionais próprios, vinculados à sua independência e funcionamento. Nesse sentido é o elucidativo ensinamento de HELY LOPES MEIRELLES, ao destacar que a Câmara Municipal é “órgão despatrimonializado” e, em consequência, “todas as vantagens e encargos de ordem pecuniária decorrentes do julgado, reverterão à Fazenda Municipal, ou serão por ela suportados” (Direito Municipal Brasileiro, 3ª edição, Ed. Revista dos Tribunais, p.694).

A jurisprudência é uníssona nessa direção, tendo o Superior Tribunal de Justiça assim já decidido:

“ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. ILEGITIMIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DE AÇÃO ORDINÁRIA. LEGITIMIDADE DO MUNICÍPIO. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que as câmaras municipais não têm personalidade jurídica, de sorte que somente estão legitimadas a atuarem em juízo quando em defesa de suas garantias institucionais, não sendo o caso em questão. Precedentes. 2. Recurso especial conhecido e provido. (Recurso Especial 2005/0144397-6. Relator(a) Ministro Arnaldo Esteves Lima (1128) Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA Data do Julgamento 26/06/2007 Data da Publicação/Fonte DJ 06/08/2007 p. 640)”.

Em face do exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste a matéria **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, solicitando se digne convocar o Diretor do Procon, o Secretário de Governo e o Secretário de Negócios Jurídicos, para debater sobre a possibilidade de ajuizamento ação declaratória de inexigibilidade de débito tributário decorrente da incidência de ICMS sobre as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica (TUST e TUSD), com relação a imóveis do Município e particulares, no próximo dia 14 de maio, às 18h, nesta Casa de Leis.

Requeiro, ainda, o envio de ofício aos senhores Marcos Ferreira e Marcos Rodrigues, para que participem do debate em questão.

Nova Odessa, 5 de março de 2018.

CARLA FURINI DE LUCENA

ANGELO R. RÉSTIO	AVELINO X. ALVES	ANTONIO A. TEIXEIRA
CAROLINA DE O. M. E RAMEH	CLÁUDIO J. SCHOODER	SEBASTIÃO G. DOS SANTOS
TIAGO LOBO	VAGNER BARILON	

⁴ Nos termos do art. 4º do Regimento Interno, a Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, de controle e assessoramento dos atos do Poder Executivo e pratica atos de administração interna.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 100/2018

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a falta do profissional especializado do Instituto Phala, na Escola Osvaldo Luiz da Silva, vereador - EMEFEI.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 2013, a Prefeitura Municipal contratou o Instituto Phala, para o acompanhamento pedagógico de professores e alunos com surdez, desde então os alunos da rede contam com este apoio. Neste ano, chegou ao conhecimento desta vereadora que a Escola Osvaldo Luiz da Silva Vereador - EMEFEI, por ter apenas um aluno portador de deficiência, não conta com um profissional para auxiliá-lo.

- a) A prefeitura está com o contrato em vigor do Instituto Phala?
- b) Os alunos portadores de deficiência auditiva vão ter acompanhamento em qual escola?
- c) Como conseguir um profissional especializado na escola Osvaldo Luiz da Silva Vereador - EMEFEI.

Em face do exposto, REQUEIRO, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o atendimento aos alunos especiais da rede pública no neste ano.

Nova Odessa, 5 de março de 2018.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

REQUERIMENTO N. 101/2018

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo sobre a realização de concurso público para a contratação de guardas municipais.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Para conhecimento deste Legislativo, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a abertura de concurso público para a contratação de guardas municipais.

Nova Odessa, 2 de março de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 102/2018

Assunto: Solicita informações ao 48º Batalhão de Polícia Militar do Interior sobre o aumento do policiamento nos bairros que especifica (São Jorge, Triunfo, Santa Luiza, Alvorada, São Manoel e Marajoara).

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Tendo em vista o aumento da criminalidade e considerando o homicídio ocorrido no último dia 27 de fevereiro no Jardim São Jorge, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao 48º Batalhão de Polícia Militar do Interior, postulando informações sobre a possibilidade de intensificar o policiamento nos seguintes bairros de Nova Odessa: São Jorge, Triunfo, Santa Luiza, Alvorada, São Manoel e Jardim Marajoara.

Nova Odessa, 1º de março de 18.

AVELINO XAVIER ALVES



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 103/2018

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a reforma e revitalização do parquinho infantil situado na Rua Vicente Lemma, esquina com a Rua João C. Pedrosa, no Jardim Marajoara.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Há tempos o vereador subscritor tem pleiteado junto à Administração Municipal a reforma e a revitalização do parquinho infantil situado na Rua Vicente Lemma, esquina com a Rua João C. Pedrosa, no Jardim Marajoara. Nesse sentido, já foram apresentados os requerimentos n. 652/2014, n. 575/2015, n. 507/2017.

Registre-se que nesse período a situação dos brinquedos existentes no local só tem se agravado, sendo que eles não apresentam mais condições ideais para que as crianças possam brincar com segurança.

Os munícipes reclamam, ainda, que o local está abandonado e escuro, sendo que no período noturno há o consumo de drogas nesse equipamento público, razão pela qual postulam a implantação de iluminação para afastar os vândalos e meliantes.

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a data prevista para a reforma do parquinho infantil situado na Rua Vicente Lemma, esquina com a Rua João C. Pedrosa, no Jardim Marajoara.

Caso a revitalização do parquinho não possa ser realizada em um breve espaço de tempo, os munícipes requerem a desativação e a retirada dos brinquedos do local.

Nova Odessa, 1º de março de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 104/2018

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre estudos de implantação de uma unidade do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) na região dos bairros Jardim Planalto, Parque Fabrício, Matilde Berzin, Jardim Marajoara, Jardim Eneides e Novos Horizontes.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que informaram a necessidade da implantação de uma unidade do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) na região dos bairros Jardim Planalto, Parque Fabrício, Matilde Berzin, Jardim Marajoara, Jardim Eneides e Novos Horizontes.

Em face ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a implantação de uma unidade do CRAS no local a cima mencionado, seria uma opção de lazer aos munícipes destas regiões.

Nova Odessa, 06 de março de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 105/2018

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a existência de estudo voltado à revitalização do Jardim Eneides, com a implantação de uma praça, com parque infantil e academia ao ar livre, a manutenção do campo de futebol e a infraestrutura adequada para as ruas do referido bairro.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que relataram a necessidade de revitalização do Jardim Eneides, com a construção de uma praça e um parque infantil, com academia ao ar livre, para que o local se transforme em uma área de lazer adequada, onde as mães possam deixar seus filhos brincar com segurança, e pleiteiam ainda, a manutenção do campo de Futebol

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando as seguintes informações:

a) A Prefeitura Municipal tem interesse em promover a implantação das benfeitorias acima mencionadas? Justifique.

b) Se positivo, citar o tempo previsto para execução da obra?

Nova Odessa, 06 de março de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 106/2018

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre o cronograma de Campanha de Desbaratização e Desratização do município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, anos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne enviar a esta Câmara Municipal cópia do cronograma dos serviços de Desbaratização e Desratização dos bairros de Nova Odessa para o exercício de 2018.

Nova Odessa, 7 de março de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 107/2018

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o curso de informática para a população.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Durante vários anos, a Prefeitura Municipal de Nova Odessa ofereceu à população, através do CTVP – Centro de Treinamento e Valorização Profissional, curso profissionalizante de informática.

Sabemos que a informática possui um papel fundamental na vida das pessoas e o computador se transformou em um instrumento de educação, trabalho e lazer, sendo o seu manuseio indispensável para as atividades cotidianas.

Os computadores estão em todos os lugares. Assim ter conhecimentos em informática não é mais um diferencial e sim um pré-requisito na vida das pessoas.

Em face do exposto, em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de reimplantação do curso de informática no CTVP.

Nova Odessa, 7 de março de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 108/2018

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal e da CPFL sobre a substituição de 10 lâmpadas queimadas e manutenção na rede elétrica na Avenida Valentim Feltrim, no Jardim Nossa Senhora de Fátima.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 5 de julho de 2016, o vereador subscritor apresentou o requerimento 395/2016, solicitando informações do Prefeito Municipal e da CPFL sobre a substituição de 10 lâmpadas queimadas e manutenção da rede elétrica na Avenida Valentin Feltrin, no Jardim Nossa Senhora de Fátima.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal e à CPFL, postulando informações sobre a troca imediata das lâmpadas que estão queimadas, para garantir a segurança da população do bairro acima referido.

Nova Odessa, 5 de março de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 109/2018

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre estudos voltados ao mapeamento socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando que o referido requerimento tem por objetivos reivindicar e definir mais políticas públicas voltadas a defesas e necessidades desse público, avaliação, identificação e mapeamento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e que trata de identificar e qualificar as pessoas residentes no município.

Após a análise da demanda existente, o Poder Público poderá desenvolver mais políticas públicas para essas pessoas e melhor administrar aquelas já existentes.

Considerando que haverá a criação de um banco de dados, por meio de cadastro, que indique quem as pessoas com deficiência e onde estão, afim de que possa desenvolver um trabalho social de inclusão com base em informações concreta, reais e atualizadas.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre estudos voltados ao mapeamento socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Nova Odessa, 5 de março de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 110/2018

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre o envio de projeto de lei a esta Casa Legislativa instituindo o cartão receita, destinado à renovação automática das receitas de doenças crônicas previamente diagnosticadas aos usuários do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde do município.

Senhoras Presidente,
Senhores Vereadores:

A propositura ora apresentada objetiva a instituição do Cartão Receita na rede pública de saúde de Nova Odessa, instrumento facilitador aos pacientes com diagnóstico crônico de saúde, e que mensalmente necessitam agendar consulta médica para renovar suas receitas.

Atualmente, sabemos da dificuldade em que o cidadão tem em agendar uma consulta nas unidades de saúde da cidade. Com isso, dificultado o acesso do paciente ao medicamento, justamente pela falta da renovação da receita de seus medicamentos de uso contínuo, ficando o mesmo sem o remédio por determinado tempo.

Sabemos que existem esses procedimentos burocráticos no sistema público de saúde, que ao invés de resolver certas situações, acabam por atrasar e até emperrar o atendimento à saúde da população. Frente a isso, é hora de pensar em ações que venham simplificar a vida da população.

Com a instituição do Cartão Receita, muitos pacientes com o seu diagnóstico definido, principalmente nos casos de hipertensão arterial, diabetes, osteoporose, cardiopatia, vasculares, epilepsia, AIDS, entre outras, não mais necessitarão consultar com o clínico mensalmente para renovarem o receituário.

Vale ressaltar que a maioria dos pacientes que possuem doenças crônicas são pessoas idosas, e que mensalmente passam por uma maratona para conseguirem o remédio, esperando para serem atendidos, apenas para retirar a sua receita.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

Com a instituição do Cartão Receita entendemos que haverá maior agilidade na assistência farmacêutica aos pacientes crônicos, sem, contudo, prejudicar o acompanhamento preventivo ao seu quadro clínico, por meio das aferições periódicas recomendadas pelo profissional médico.

Uma das cidades pioneiras na instituição do Cartão Receita é o Município de Guarulhos, por meio de iniciativa do vereador e médico ortopedista Dr. Ricardo Rui. Lá, desde o ano de 2006, munícipes podem contar com esse instrumento facilitador.

Em face do exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste a matéria, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a elaboração de projeto de lei objetivando instituir o cartão receita, destinado à renovação automática das receitas de doenças crônicas previamente diagnosticadas aos usuários do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde do município.

Anexo a presente proposição sugestão de projeto de lei, nos moldes acima especificados.

Nova Odessa, 23 de fevereiro de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 111/2018

Assunto: Apelo ao executivo para a repintura de solo ao redor da escola Objetivo.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

As sinalizações de solo necessitam ser refeitas com urgência às Ruas, Luiz Delben, Francisco Carrion, Antônio Oliveira e Avenida Antônio Rodrigues Azenha, todas em redor da escola Objetivo na Vila Azenha, pois nesse local há um grande fluxo de pessoas que circulam diariamente.

Ante ao exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste a matéria, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal.

Nova Odessa, 07 de março de 2018

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

MOÇÃO N. 10/2018

Assunto: Apelo à empresa ALL – América Latina Logística, para que proceda à limpeza da Rua Azil Martins.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor recebeu diversas reclamações de munícipes que postulam a limpeza da área existente na Rua Azil Martins, de domínio da empresa ALL.

Eles alegam que o mato existente no local tem propiciado a proliferação de animais peçonhentos, como escorpiões e cobras, além da presença de ratos e baratas.

Eles requerem que seja realizado no local serviço semelhante ao executado na Rua Ilda B. da Silva.

Em face do exposto, propomos, na forma regimental, a presente **MOÇÃO DE APELO** à ALL –América Latina Logística, para que proceda a limpeza do local acima mencionado.

Requeiro, por último, após a deliberação plenária, seja encaminhado ofício à referida empresa, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 1º de março de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

MOÇÃO N. 11/2018

Assunto: Apelo à Câmara dos Deputados postulando a aprovação do Projeto de Lei n. 1420/2015, que dispõe sobre a garantia de entrada franca em eventos culturais à pessoa com deficiência.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Submeto à elevada apreciação plenária a presente MOÇÃO DE APELO, dirigida à Câmara Federal postulando a aprovação do Projeto de Lei n. 1420/2015, que dispõe sobre a garantia de entrada franca em eventos culturais à pessoa com deficiência.

A proposta, de autoria do Deputado Ricardo Izar Júnior, contém o seguinte teor:

“Art. 1º. Fica assegurado às pessoas com deficiência, o direito de acesso gratuito a eventos socioculturais realizados em locais públicos ou privados.

§ 1º. Entenda-se como eventos socioculturais, aqueles realizados com a finalidade de oferecer lazer, entretenimento, cultura, dentre os quais, destacam-se exposições, cinemas, teatros, circos, ginásios, estádio de futebol, parques, entre outros semelhantes.

§ 2º. Fica assegurado o direito de acesso gratuito ao acompanhante da pessoa com deficiência que tenha impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, possam ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º. A comprovação da deficiência do beneficiário desta Lei será feita mediante apresentação de laudo médico ou de carteira emitida pelos órgãos federais, estaduais ou municipais.

Art. 3º. O descumprimento ao que determina a presente Lei, por parte dos organizadores e/ou proprietários dos locais em que se deem os eventos, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – notificação;

II – multa a ser estabelecida em regulamento;

§ 1º. Em caso de reincidência será cobrada a multa em dobro.

§ 2º. Haverá a suspensão do alvará de funcionamento em caso de nova reincidência.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”.

A iniciativa se encontra em perfeita harmonia com os valores e princípios consagrados na vigente Constituição, notadamente a dignidade da pessoa humana, a prevalência de direitos humanos, a promoção do bem-estar de todos, a eliminação de quaisquer formas de discriminação e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (Constituição Federal, artigos 1º, III, 3º, I e IV e 4º, II).

Ante ao exposto, proponho após a deliberação plenária, seja endereçado autor do projeto de lei em questão, Deputado Ricardo Izar Júnior, e ao presidente da Câmara Federal, deputado Rodrigo Maia, dando-lhes ciência desta proposição.

Nova Odessa, 2 de março de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

MOÇÃO N. 12/2018

Assunto: Apelo ao executivo para a limpeza do mato alto.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Solicito do executivo a limpeza imediata do calçamento a Rua Pedro Parras de Oliveira, Jardim Eden, entre os números 280 a 180, calçamento pertencente a Escola Estadual Dorte Zambelo Calil.

Ante ao exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste a matéria, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal.

Nova Odessa, 07 de março de 2018

ANGELO ROBERTO RÉSTIO